

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 627

ALAGOINHA - 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 811/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alagoinha, para o exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 5.639.461,80
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.732.116,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 5.472.462,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 214.712,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 93.364.452,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 692.105,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -8.612.822,80
	SUB - TOTAL	R\$ 98.502.486,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.169.430,00
	SUB - TOTAL	R\$ 3.169.430,00
3.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	
3.1	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.328.084,00
	SUB - TOTAL	R\$ 3.328.084,00
	TOTAL GERAL	R\$ 105.000.000,00

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	53.795.806,80
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	38.101.589,90
	SUB - TOTAL	R\$	91.897.396,70
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.818.381,91
1.2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	150.000,00
1.2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	836.344,00
	SUB - TOTAL	R\$	12.603.725,91
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	498.877,39
	SUB - TOTAL	R\$	498.877,39
	TOTAL GERAL	R\$	105.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.101	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.300.000,00
00.201	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.127.834,00
00.202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.116.917,00
00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	35.047.061,95
00.206	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	R\$	10.412.045,00
00.207	PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	199.034,00
00.208	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	863.275,00
00.209	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	462.877,39
00.210	SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	R\$	214.880,00
00.211	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	R\$	129.597,00
00.212	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	R\$	356.732,00
00.213	SECRETARIA DE JUVENTUDE	R\$	140.364,00
00.214	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$	2.665.584,60
00.215	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	1.228.866,00
00.216	SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	242.584,00
00.217	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	675.594,00
00.218	SECRETARIA DE ESPORTE	R\$	1.269.241,00
00.219	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.340.940,00
02.010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPEMA	R\$	9.223.109,00
02.011	SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.927.037,00
02.031	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	1.918.308,00
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	26.138.119,06

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

TOTAL GERAL**R\$ 105.000.000,00**

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no Item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOA

LEI nº 812/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

**ALTERA OS ANEXOS DA LDO
PARA O EXERCÍCIO DE
2026 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais da LDO, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO.

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOA

LEI nº 813/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Alagoinha para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de ALAGOINHA, para o período de 2026 a 2029, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;*
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;*
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;*
- IV – Construção de Habitação Popular;*
- V – Melhorar no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;*
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;*
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;*
- VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;*

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

CABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 4º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação dessa lei para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal de que trata essa lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período e sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

CABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

Lei nº 814/2025
do Poder Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de Lei com o detalhamento abaixo:

041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
302 0014 2054 Manutenção das Atividades do SAMU
Item: 16320000 Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde
10.51 99 Obras e Instalações100.000,00
10.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00
TAL120.000,00

2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2026

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

1 n° 815/2025

ria: Santiago Santino dos Santos

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

**INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL DE
ALAGOINHA PARA RESGATE, PRESERVAÇÃO
E DIFUSÃO DO ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no
das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal
ovou e eu sanciona a seguinte Lei:

1º Fica criado o Museu Municipal de Alagoinha, órgão integrante da estrutura administrativa
Prefeitura Municipal, com a finalidade de resgatar, preservar, catalogar, expor e difundir o
vo histórico municipal, abrangendo documentos, artefatos, fotografias, registros orais,
icações patrimoniais e demais elementos culturais que representem a memória histórica do
nicipio.

2º O Museu Municipal terá como objetivos:

- Realizar o levantamento, coleta e resgate sistemático de todo o acervo histórico disperso no
itório municipal, incluindo registros civis e eclesiásticos desde o século XIX, artefatos indígenas
guara, vestígios das explorações francesas do século XVI, documentos fundacionais do
oado (1864/1870), distrito (1921) e município (1953), fotografias e objetos de figuras históricas
io Luiz Honorato, Tenente José Joaquim de Moura, Capitão Firmino Alves Pequeno e Geraldo
nes Beltrão, itens de tropeiros, ferramentas agrícolas e registros da Igreja Matriz Nossa
hora da Conceição;

Preservar e restaurar o acervo histórico por meio de técnicas museológicas adequadas;

- Promover exposições permanentes e temporárias, atividades educativas, pesquisas e
gração à Rota Cultural Raízes do Brejo para fomentar o turismo cultural sustentável;
- Garantir acesso gratuito à população, com programas de inclusão social e educação
imonial.

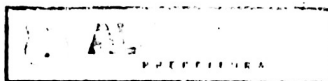
3º A estrutura e funcionamento do Museu Municipal serão os seguintes:

Instalação em imóvel próprio ou adaptado pela Prefeitura, com área mínima de 500m²,
uindo salas de exposição, reserva técnica, laboratório de conservação, biblioteca especializada
iditório;

Gestão exercida por Conselho Museológico Municipal, composto por 5 (cinco) representantes
ociedade civil, 3 (três) indicados pela Prefeitura e 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal,
i mandato de 2 (dois) anos;

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA nº. 201/2025

Alagoinha, 17 de Dezembro de 2025.

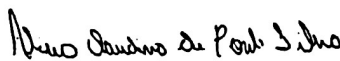
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, § 1º, VII e art. 27 do item 7, do anexo I, da Lei Municipal 724/2024, nomear, **Maria Rodrigues de Almeida**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, deste Município, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025.


ALIRIO CLAUDINO PONTES FILHO
Prefeito Municipal

